

TÍTULO 08 – ARMAZENAMENTO**Documento 2 – Contrato de Depósito e Recibo de Depósito de Derivados de Uva****COMUNICADO CONAB/MOC Nº 003, DE 01/02/2024****Contrato de Depósito e Recibo de Depósito de Derivados de Uva****DEPOSITÁRIO:** Qualificá-lo, conforme exemplos a seguir:**1. Se Pessoa Física:**

Nome:, naturalidade, estado civil,
profissão, endereço,
nesta cidade, CPF nº, RG nº, órgão emissor/UF,
doravante denominado DEPOSITÁRIO.

2. Se Empresa Coletiva:

Nome da empresa:, endereço,
nesta cidade, CGC nº, aqui representada por Diretores (ou Sócios ou Procuradores
com poderes especiais), nome, CPF nº e
nome, CPF nº, que, neste ato, assume
responsabilidade solidária com a empresa pela guarda dos bens descritos no RECIBO DE DEPOSITO,
que passa a fazer parte do presente Contrato, independentemente de transcrição.

3. Se Empresa Individual:

Razão social:, endereço,
....., CGC nº, aqui representada por seu
proprietário, (nome), CPF nº

DEPOSITANTE:

Razão social do agente financeiro:, com sede (município
e sigla da federação), inscrito no CGC nº, na
qualidade de mandatário da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), empresa vinculada ao
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), representado pelo(s) (*)
administrador(es) de sua agência desta praça (nome),,
aqui simplesmente denominado DEPOSITANTE.

O **DEPOSITANTE** e o **DEPOSITÁRIO** têm justo e contratado, na forma das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Objeto deste Contrato é a guarda e a conservação dos
derivados de uva que vierem a ser entregues à ordem do DEPOSITANTE, como mandatário da
CONAB, armazenados em tanques, pipas, piletas, tonéis e barris.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE DEPÓSITO: O(s) produto(s) recebido(s) para estocagem
será(ão) armazenado(s) no(s) imóvel(is) situado à (endereço)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO: O(s) produto(s) será(ão) recebido(s) pelo
DEPOSITÁRIO, que emitirá o correspondente RECIBO DE DEPOSITO, parte integrante deste
Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GUARDA E CONSERVAÇÃO: O DEPOSITÁRIO se obriga por este
Contrato a:

- a) verificar diariamente as condições de armazenamento do(s) produto(s) e tomar as medidas
necessárias à correção das anormalidades, tanto com relação ao(s) produto(s), como ao(s)
imóvel(eis) e recipiente(s), visando a preservação da quantidade e qualidade dos estoques;

TÍTULO 08 – ARMAZENAMENTO

Documento 2 – Contrato de Depósito e Recibo de Depósito de Derivados de Uva

COMUNICADO CONAB/MOC Nº 003, DE 01/02/2024

- b) informar, por escrito, ao DEPOSITANTE, sempre que houver indícios de anormalidades que coloquem em risco o(s) produto(s);
- c) somente remover o(s) produto(s) do(s) imóvel(eis) mencionado(s) na Cláusula Segunda deste Contrato mediante autorização por escrito do DEPOSITANTE;
- d) comunicar ao DEPOSITANTE, por escrito, qualquer movimentação do(s) estoque(s) – entradas, trasfegas e saídas – discriminando as quantidades envolvidas, por produto;
- e) quando da realização de atestos, informar ao DEPOSITANTE, por escrito, discriminando as quantidades utilizadas por produto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ATESTOS: Os serviços serão realizados periodicamente pelo DEPOSITÁRIO, tão logo constate tal necessidade, de acordo com os percentuais previstos na Cláusula Décima.

Parágrafo Primeiro: Havendo disponibilidade, o DEPOSITÁRIO poderá utilizar, em tais serviços, produtos de propriedade do DEPOSITANTE que estiverem sob sua guarda. Caso não haja, o DEPOSITÁRIO poderá utilizar produto de sua propriedade, após autorizado formalmente pelo enólogo da CONAB.

Parágrafo Segundo: Se os quantitativos utilizados para atestos ultrapassarem os percentuais discriminados na Cláusula Décima, o DEPOSITÁRIO promoverá, imediatamente, a reposição da diferença apurada, quando utilizar mercadoria do DEPOSITANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO: Pelos serviços ora contratados o DEPOSITÁRIO receberá a importância mensal de R\$ (por extenso) por 1.000 (mil) litros para armazenamento de mosto, vinho comum, destilado ou álcool vínico e R\$ (por extenso) por 1.000 (mil) litros por armazenamento de vinho viníferas. Os preços aqui discriminados serão reajustados com base no percentual de majoração das tarifas da CONAB.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO: O seguro dos estoques depositados será providenciado pelo DEPOSITANTE.

Parágrafo Único: Os riscos cobertos pelo automático do DEPOSITANTE, desde que não tenha havido dolo, má-fé, negligência e imperícia por parte do DEPOSITÁRIO, são os seguintes: incêndio, raio, explosão, ventos fortes, impacto de veículo de qualquer espécie, tremores de terra, ação mecânica de granizo e desmoronamento total ou parcial de construção, só se considerando como total quando tiver havido desabamento de parede ou de qualquer elemento estrutural. Os riscos não coberto poderão ser segurados pelo DEPOSITÁRIO, a seu critério.

CLÁUSULA OITAVA – DA VISTORIA: O DEPOSITANTE terá livre acesso ao imóvel citado na Cláusula Segunda deste Contrato, para verificação das condições de guarda e conservação dos estoques, coleta de amostras para análise ou exame de quaisquer documentos pertinentes ao depósito, podendo, ainda, adotar providências que visem a perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA: O DEPOSITANTE se obriga a entregar o produto ao DEPOSITANTE ou à sua ordem, tão logo lhe seja exigido, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento do prazo de entrega aqui estipulado ensejará a aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do produto não entregue, calculada sobre o preço mínimo, de mercado, ou de remição (o que maior for), na data em que se cumprir a obrigação.

Parágrafo Segundo: Qualquer indenização a ser feita pelo DEPOSITÁRIO ao DEPOSITANTE deverá ser calculada sobre o maior dos preços citados no Parágrafo 1º desta Cláusula, quando da liquidação da obrigação.

TÍTULO 08 – ARMAZENAMENTO**Documento 2 – Contrato de Depósito e Recibo de Depósito de Derivados de Uva**

COMUNICADO CONAB/MOC Nº 003, DE 01/02/2024

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DIFERENÇAS DE LITRAGEM E/OU OCORRÊNCIA DE SINISTROS:
Serão admitidos os percentuais a seguir discriminados:

VINHOS E MOSTOS			DESTILADOS E ÁLCOOL VÍNICO	
Pipas de Madeira	Outros Recipientes	Tonéis de Madeira	Tanques de Aço Inoxidável	Tanques de Concreto
0,75% por trimestre	0,25% por trimestre	1º bimestre: 2,5% 2º bimestre: 1,8% 3º bimestre: 1,6% 4º bimestre: 1,4% 5º bimestre: 1,2% 6º bimestre em diante: 1,0%	1% por trimestre	1,5% por trimestre

As diferenças de litragem superiores a estes índices serão ressarcidas pelo DEPOSITÁRIO, cuja indenização corresponderá ao total da falta e será reposição de produto da mesma qualidade ou o seu pagamento em espécie na forma explicitada no Parágrafo 2º da Cláusula Nona, cujos prazos máximos são os seguintes:

Parágrafo Primeiro: Nos desvios e deteriorações – 3 (três) dias, contados a partir da constatação.

Parágrafo Segundo: Nos sinistros não cobertos pela Apólice do DEPOSITANTE – 15 (quinze) dias corridos após a ocorrência do evento.

Parágrafo Terceiro: As perdas não repostas ou não indenizadas nos prazos aqui estipulados ensejarão a cobrança adicional da multa prevista na Cláusula Nona – Parágrafo 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS: O DEPOSITÁRIO oferecerá, como garantia do cumprimento das obrigações pactuadas, carta de fiança bancária no valor integral do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá duração de XX (número por extenso) meses, a partir da data da sua assinatura/recolhimento.

E, por estarem acordes, firmam o presente em 3 (três) vias de um só teor e para o mesmo efeito legal, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Local e Data,

DEPOSITÁRIO

DEPOSITANTE

TESTEMUNHAS:
